

## **PARECER 134/2019**

Parecer ao Projeto de Resolução nº 009/2019, que cuida da alteração do horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

De acordo com o presente projeto de Resolução nº 009/2019, o Nobre Vereador José Luiz da Silva César pretende que as sessões ordinárias da Câmara Municipal de São Roque ocorram às segundas, com início às 16h00min (dezesseis) horas.

É o relatório.

Consoante regra estabelecida na Lei Orgânica do Município de São Roque, as sessões ordinárias serão realizadas nos dias e horários definidos no Regimento Interno da Casa de Leis, tudo nos termos do § 1º, do artigo 36, da LOM.

Nesse sentido, entendemos que questões como a que é tratada na emenda parlamentar em estudo, são deveras objeto de Regimento Interno, pois o instrumento normativo adequado a tal mister.

De outra banda, entendemos que o Parlamentar detém competência para deflagrar o processo legislativo

buscando modificar o dia e horário das sessões ordinárias, conforme já aconteceu em outras oportunidades nessa Casa de Leis.

De fato, quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º do Regimento Interno diz que compete a Mesa, Comissões ou então qualquer Vereador em propor o Projeto de Resolução para alteração do referido regulamento.

Assim, não vislumbramos óbices quanto ao projeto modificativo.

Diante do exposto, o projeto deverá ser deliberado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e, após, pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 18 de junho de 2019

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

Assessora Jurídica